



23 de março de 2004
040/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Armazéns Gerais

Ref.: **Recadastramento de Armazéns Gerais.**

Prezados Senhores,

Conforme o Ofício Circular 093/2003-DG, de 03/09/2003, os armazéns gerais cadastrados pela BM&F que atenderem aos requisitos de recadastramento, de contratação de garantia adicional e de adesão ao Regime Especial de ICMS passarão a pertencer à categoria Armazém Garantido Bolsa (AGB). Os conhecimentos de depósito e os *warrants* (CD/W), por eles emitidos, serão aceitos como margem de garantia das operações nos mercados da BM&F.

O recadastramento dos armazéns terá o **prazo prorrogado até o dia 30/04/2004**, impreterivelmente, para que todos completem o processo de envio dos documentos exigidos pela Bolsa.

A partir de 17/05/2004, inclusive, os armazéns que não tiverem atendido aos pré-requisitos estabelecidos e que não tiverem sido aprovados não poderão receber mercadoria com o objetivo de classificação e entrega por intermédio da BM&F, e serão tomadas providências com vistas em transferir, paulatinamente, os lotes já classificados pela Bolsa dos referidos armazéns para outros.

Considerando que a BM&F assumirá responsabilidade pelo AGB e também perante o fisco estadual com a introdução do Regime Especial do ICMS, buscamos uma garantia adicional para os armazéns que aderirem à condição de AGB, que é o seguro de guarda para as mercadorias custodiadas.

O seguro de guarda de mercadoria, para atender às exigências do sistema de risco da BM&F, cujo cumprimento das obrigações financeiras ocorre em base diária, deve contemplar a necessidade de execução imediata de eventual sinistro. Até que se encontre meio de equacionar esse aspecto do seguro e

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

visando dar continuidade ao processo de criação da custódia de mercadorias pela Bolsa (Regime Especial do ICMS), os armazéns que se enquadrarem na categoria AGB deverão aportar garantia para lastrear o CD/W da mercadoria que entrar na custódia da BM&F e estiver sob sua responsabilidade.

A partir do recebimento da respectiva documentação e da garantia, a BM&F aceitará o CD/W do AGB em garantia das operações.

As garantias aceitas pela BM&F são: títulos públicos federais, carta de fiança bancária, ações, certificado de depósito bancário, ouro, dinheiro, FIF Exclusivo BB/BM&F e Cédula de Produto Rural. As condições para aceitação de ativos em garantia estão detalhadas na subseção 18 do Manual de Procedimentos Operacionais da Clearing de Derivativos BM&F (<http://www.bmf.com.br>).

Para fins de atendimento da margem requerida, o valor atribuído pela BM&F ao CD/W emitido pelo AGB e depositado em garantia será equivalente ao valor da mercadoria custodiada, menos um deságio, para fazer face aos riscos envolvidos. O valor considerado para a mercadoria será o do primeiro vencimento em aberto do contrato futuro da BM&F. O deságio, similarmente, será equivalente, em termos percentuais, à margem do primeiro vencimento em aberto do contrato futuro da BM&F, podendo ser modificado a qualquer momento, a critério da BM&F, sempre que as condições de mercado assim demandarem.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias da Câmara de Derivativos (Nestor, Cícero, Radislau e Randolpho) e de Mercados Agrícolas (Félix e Luiz Cláudio).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral